



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 21000.021755/2023-12

À Coordenação-Geral de Aquisições - CGAQ, com vistas ao Pregoeiro

Assunto: **Pregão Eletrônico nº 90010/2024 – SRP - Aquisição de máquinas e equipamentos agroindustriais. Análise de Habilitação. VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA.**

1. **INTRODUÇÃO**

1. Tratam os autos do Pregão Eletrônico nº 90010/2024, referente à aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, de máquinas pesadas, incluindo o fornecimento com a carga, transporte e descarga do bem, em atendimento às necessidades do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.
2. O presente documento versa sobre a habilitação da empresa **VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.654.688/0002-99, para o **item 12**.

2. **ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA**

3. Em atenção ao Despacho 297 (SEI 35908516), e tendo em vista o disposto no Termo de Referência, segue na Tabela 1 abaixo a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa:

Tabela 1: Análise dos documentos de habilitação - Termo de Referência

Item do Termo de Referência	Análise	Conclusão
Sustentabilidade		
4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: 4.1.1. O Limite máximo de emissão de poluentes para veículos automotores nacionais e importados com a respectiva providência: 4.1.1.1 Só será admitida a oferta de máquinas agrícolas e rodoviárias, nacionais ou importados, que possuam a Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor fase de atendimento do PROCONVE MAR-I, emitida pelo IBAMA. 4.1.1.2 Só será admitida a oferta de caminhões, nacionais ou importados, que possuam a Licença para Uso da Configuração. de Veículo ou Motor ("LCVM") fase de atendimento do PROCONVE P8, emitida pelo IBAMA. 4.1.1.3. O licitante deverá apresentar a Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor ("LCVM") emitida pelo Ibama que evidencie ao atendimento as fases exigidas do PROCONVE com os documentos de habilitação.	Para o Item 12 (item 1 do TR), foi apresentada a LCVM da marca/modelo MANITOU/MBL-X-900 válida até 31/12/2024. Foi apresentado o Certificado de Regularidade do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, válido até 12/07/2024, portanto vencido . Dessa forma, <u>é necessário diligência, na forma dos itens 8.14 e 8.14.2 do Edital, para obter o Certificado de Regularidade</u>	PENDENTE

<p>(...)</p> <p>4.1.3. É vedada a aquisição, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, como, por exemplo, as seguintes listadas: CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217; Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e tricloroetano. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal”</p> <p>4.1.4. O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.</p> <p>4.1.3 Serão exigidos para fins de comprovação de práticas de sustentabilidade:</p> <p>a.1. o Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido;</p> <p>b.2. LCVM – Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor, emitida pelo IBAMA, nos termos da Resolução CONAMA nº 433, de 13 de julho de 2011, publicada no D.O.U de 14 de julho de 2011.</p> <p>4.1.3.1 Se o fabricante ou produto for(em) dispensado(s) desses registros por força de dispositivo legal, deverá encaminhar documento comprobatório.</p>	<p><u>do fabricante no CTF/APP atualizado e vigente.</u></p>	
Assistência Técnica		
<p>5.15. O licitante deverá comprovar, por meio de declaração, que o fabricante possui distribuidor autorizado no Estado em que os bens serão destinados, na qual deverá possuir estrutura física, estoque de peças, ferramental, veículos e mão-de-obra qualificada disponíveis para a prestação de serviço de assistência técnica durante a garantia (8 2º, artigo 47, cumulado com inciso II, artigo 67, da Lei nº 14.133, de 2021).</p> <p>5.15.1. O fabricante e/ou o distribuidor autorizado deverá possuir Estado de destino do produto ofertado mecânicos para prestarem suporte de manutenção às máquinas comercializadas neste certame, estoque de peça de alto giro, veículos para atendimento volante e possuir o ferramental adequado para a prestação de manutenção e assistência técnica durante o período de garantia de fábrica.</p> <p>5.16. O distribuidor autorizado deverá ter experiência mínima de 12 (meses) meses na prestação dos serviços de assistência técnica da marca ofertada, sendo aceito a apresentação do contrato de distribuição e/ou de representação, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos.</p>	<p>A licitante apresentou a declaração do fabricante, que a apontou como distribuidor autorizado no Estado em que o bem será destinado, <u>porém não informa o tempo de experiência na prestação dos serviços de assistência técnica da marca ofertada.</u></p> <p>Dessa forma, <u>é necessário diligência, na forma dos itens 8.14 e 8.14.1 do Edital, para obter a complementação das informações que comprove que a licitante (ou outro distribuidor autorizado no Estado em que o bem será destinado), possui experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços de assistência técnica da marca ofertada,</u> sendo aceito a apresentação do contrato de distribuição e/ou de representação, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos, de acordo com o item 5.16 do TR.</p>	PENDENTE
Habilitação Jurídica		
<p>8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;</p> <p>(...)</p> <p>8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;</p>	<p>Foi apresentado o Contrato Social (9º Alteração), registrado na Junta Comercial da sede da matriz, onde constam os seus administradores. <u>Todavia, não consta o registro do ato constitutivo na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul, onde opera a filial que participa do certame.</u></p> <p>Dessa forma, <u>é necessário diligência, na forma dos itens 8.14 e 8.14.1 do Edital, para obter a complementação das informações que comprovem que o ato constitutivo da empresa está registrado na Junta Comercial do Mato Grosso do Sul,</u> conforme dispõe o item 8.10 do TR.</p>	PENDENTE
Habilitação fiscal, social e trabalhista		

8.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;	Foi apresentada a consulta ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Situação: Ativa).	ATENDIDO
8.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.	Foi apresentada a Certidão Negativa, válida até 22/09/2024 (RFB/PGFN só realiza a emissão pra o CNPJ da matriz).	ATENDIDO
8.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	Foi apresentada a Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, válida até 01/07/2024 (na consulta ao SICAF, a certidão está vigente até 08/08/2024).	ATENDIDO
8.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 10/12/2024.	ATENDIDO
8.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	Foi apresentado o Comprovante de Inscrição Estadual e o Cartão de Inscrição Municipal.	ATENDIDO
8.20 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;	Foi apresentada a Certidão Circunstanciada com Efeito de Negativa Estadual, emitida em 06/06/2024 e válida por 60 dias, e a Certidão Negativa Municipal, válida até 14/07/2024 (na consulta à Fazenda Municipal, a certidão está vigente até 09/08/2024).	ATENDIDO
8.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.	Não se aplica à licitante.	NÃO SE APLICA
8.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.	Não se aplica à licitante.	NÃO SE APLICA
Qualificação Econômico-Financeira		
8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;	Não se aplica à licitante.	NÃO SE APLICA
8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);	Foi apresentada a Certidão Negativa emitida em 12/04/2024 e com validade de 30 dias (em consulta ao TJMS, foi obtida certidão na data de 24/07/2024 e válida por 30 dias)	ATENDIDO
8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando: 8.25.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; 8.25.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;	Foram apresentados os balanços patrimoniais e demonstrações de resultado dos exercícios 2021 e 2022. Dessa forma, <u>é necessário diligência, na forma dos itens 8.14 e 8.14.2 do Edital, para obter o balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício de 2023</u> , conforme item 8.25 do TR, a fim de verificar se o Patrimônio Líquido da licitante, considerando-se o resultado do último exercício social, atende ao disposto nos itens 8.26 e 8.26.1 do TR.	PENDENTE
8.26. Será exigido dos licitantes para fins de habilitação a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, considerando-se o resultado do último exercício social. 8.26.1. Caso os licitantes apresentem proposta para mais de um item, deverão comprovar o patrimônio líquido do valor do somatório dos itens que sagrar-se vencedor.		PENDENTE
Qualificação Técnica		

<p>8.27. O fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação técnica:</p> <p>8.27.1 Atestado (s) em nome do fornecedor, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos/serviços de forma a permitir a comprovação da experiência do licitante na execução de serviços/fornecimentos similares ao objeto da licitação na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do total do quantitativo referente ao item de equipamento em que o fornecedor se sagrou campeão. (...)</p> <p>8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente a 50% do objeto ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.</p> <p>8.28.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.</p> <p>8.28.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.</p> <p>8.28.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.</p>	<p>Para o item 12 (item do TR), a quantidade a ser fornecida é de 14 unidades de Retroescavadeira, portanto deve-se comprovar o fornecimento de no mínimo 7 unidades.</p> <p>Os equipamentos dos itens 01 a 09 do TR são similares entre si, de acordo com o documento Esclarecimento - Equipe de Planejamento da Contratação (35669434).</p> <p>Os Atestados de Capacidade Técnica - ACTs apresentados pela licitante somam 18 unidades similares ao previsto no TR, portanto atende ao mínimo exigido.</p>	<p>ATENDIDO</p>
<p>8.27.5 No caso de revendedor ou distribuidor, o licitante deverá apresentar declaração do fabricante que o declare ser distribuidor autorizado pelo fornecimento de peças para manutenção, além do suporte técnico, durante todo o período contratual, de acordo com as condições exigidas pelo edital de licitação e seus respectivos anexos, das quais tem perfeito conhecimento, sem qualquer ônus adicional para o MAPA, de forma que assegure a execução do contrato.</p>	<p>Foi apresentada declaração da fabricante.</p>	<p>ATENDIDO</p>

4. Além disso, conforme dispõe o item 7.1 do Edital, foram realizadas consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (SEI 36680735), onde não foram identificados impedimentos diretos e indiretos de licitar e contratar com a União.

3. CONCLUSÃO

5. Diante da análise exposta acima, entende-se, s.m.j, que a empresa **VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA**, ainda não pode ser habilitada para o item **12**, tendo em vista a necessidade de diligência, na forma dos itens 8.14, 8.14.1 e 8.14.2 do Edital, para subsidiar a análise quanto ao atendimento dos itens **4.1.3 a.1, 5.16, 8.10, 8.25 e 8.26 do TR**, conforme apontamentos efetuados neste expediente.

ALAN RODRIGUES PINHEIRO

Contador

CE-020441/O T-DF

ARTHUR COSTA FONTENELE VIEIRA

Agente Administrativo

SIAPE 1760781

De acordo com a análise acima. Encaminham-se os autos à Coordenação-Geral de Aquisições - CGAQ, com vistas ao Pregoeiro, para conhecimento e demais providências para **realização de diligência.**

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO

Integrante Requisitante

CARLA CRISTIANE DE ABREU OLIVEIRA

Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Costa Fontenele Vieira, Agente Administrativo(a)**, em 24/07/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristiane de Abreu Oliveira, Integrante - Equipe de Planejamento**, em 24/07/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, Integrante - Equipe de Planejamento**, em 25/07/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALAN RODRIGUES PINHEIRO, Contador (a)**, em 25/07/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36680771** e o código CRC **857A9CBF**.